



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N º 45 /2022
Em 23 de maio de 2022

Faculta a colocação de sinalizadores física móvel (placas ou cones plásticos) nas proximidades das escolas públicas e privadas de Teixeira de Freitas e dá outras Providências.

Art. 1º. Fica facultada a colocação de sinalizadores físico móvel (placas ou cones plásticos) e faixa de pedestre nas proximidades das escolas municipais localizadas no Município de Teixeira de Freitas.

Paragrafo - 1º. O estabelecido no "capítulo" deste artigo poderá ser aplicado nas imediações de creches e locais onde haja a travessia de pedestres infantis, idosos e deficientes físicos, desde que a redução de velocidade se torne imperativa.

Paragrafo - 2º. Não serão admitidos dispositivos diferentes daqueles previstos pela legislação de trânsito vigente.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas no sentido de informar a população sobre a importância das sinalizações previstas em Lei.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, cabendo ao órgão competente fixar os critérios de implantação, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
R E C E B I D O

EM 23 / 05 / 2022

10:09h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Penso que não se devem medir esforços para a prevenção da vida, ainda mais quando se fala de crianças e adolescentes. Além disso, todas as medidas cabíveis e possíveis devem ser tomadas a fim de que elas tenham um acesso digno e plausível a educação.

Percebemos que ao saírem dos seus centros de ensino, as crianças e adolescentes geralmente estão ansiosos para chegar a casa. Por isso, elas não costumam prestar atenção ao seu redor em vias de tráfego automotivo, fato que costuma causar constantes e lamentáveis ocorridos acidentes com crianças e adolescentes.

Com o intuito de diminuir tais ocorrências o presente projeto de lei traz a obrigatoriedade de departamento de trânsito local a disponibilizar sinalização física móvel (placas ou cones plásticos) e faixa de pedestre em frente ou próximo às escolas públicas e privadas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Marques Ferreira da Silva".

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR